



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**

**1. PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, torna pública a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informações a seguir. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. OBJETO**

2.1. Constitui o objeto desta inexigibilidade de licitação a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD E	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Serviços de postagens de correspondência, notificações de dívida ativa por SEDEX, carta comercial, remessa local com comprovação de entrega, impresso especial, serviço de caixa postal, correio internacional e demais correspondências da Administração Municipal de Cordilheira Alta/SC	Serviço	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).					

2.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais anuais sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais para o período total de vigência (5 anos).

**3. DO CONTRATADO**

**3.1. DADOS CADASTRAIS:**

**RAZÃO SOCIAL:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)

**CNPJ:** 34.028.316/0001-03

**ENDEREÇO:** ST SBN QUADRA 1 BLOCO A, S/N, CEP: 70.002-900, ASA NORTE, Brasília/DF.

**TELEFONE:** (49) 3319-6407

**E-MAIL:** [scacdha@correios.com.br](mailto:scacdha@correios.com.br)

**4. HABILITAÇÃO**



**4.1.** São exigidos os seguintes documentos de habilitação:

- a) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **5. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O pagamento será realizado mensalmente conforme fatura emitida pela contratada.

5.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. O documento fiscal deverá ser enviado para o e-mail [empenhos@pmcordi.sc.gov.br](mailto:empenhos@pmcordi.sc.gov.br).

5.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO 2503 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 4.122 - Administração / Administração Geral 2.093 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM., FAZENDA E PLANEJAMENTO 9 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
--

## **6. EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. Os prazos de entrega e execução dos serviços seguirão as diretrizes e modalidades estabelecidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme seus padrões operacionais para cada tipo de serviço contratado.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.3. A entrega ocorrerá de forma total, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. Trata-se da a Contratação dos serviços postais disponibilizados em Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o município. Incluindo o Serviço de Produção de Objetos Postais, Recepção de arquivos eletrônicos com dados variáveis, processamento da informação,

geração de mensagens, dobragem, envelopamento, fechamento, franqueamento e triagem.

## **7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação justifica-se pela necessidade da Administração Municipal em manter o acesso aos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, fundamentais para a execução de atividades relacionadas à arrecadação, notificações, comunicados oficiais e demais demandas administrativas. O serviço postal é essencial para a comunicação institucional, garantindo a efetividade dos atos administrativos e o atendimento às exigências legais.

7.2. Além disso, os Correios possuem abrangência nacional e internacional, assegurando a entrega de correspondências e documentos em qualquer localidade, fator indispensável para o funcionamento eficiente da gestão pública municipal. Dada a natureza exclusiva dos serviços postais, a contratação por inexigibilidade está fundamentada na impossibilidade de competição, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à Administração.

7.3. Assim, a Lei Federal nº 14.133/21, em vigor no nosso ordenamento jurídico, estabelece ser inexigível a licitação para alguns casos previstos, dentre os quais:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

## **8. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATDO**

8.1. A escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação dos serviços postais justifica-se pelo regime de exclusividade estabelecido pela legislação vigente. Os Correios detêm monopólio legal sobre a execução de serviços essenciais, incluindo o recebimento, transporte e entrega de cartas, cartões postais e correspondências agrupadas dentro do território nacional, bem como a expedição para o exterior.

8.2. Essa exclusividade está prevista na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, especificamente em seu artigo 9º, incisos I, II e III, e no artigo 27, que conferem aos Correios a competência exclusiva para a realização dessas atividades. Além disso, a estatal é responsável pela fabricação e emissão de selos e outras fórmulas de franqueamento postal, bem como pelo recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas.



8.3. Diante dessa determinação legal, não há alternativa viável no mercado para a prestação dos serviços postais objeto desta contratação. Assim, a escolha dos Correios decorre não apenas da ausência de concorrência para essas atividades, mas também da necessidade de garantir a continuidade de serviços essenciais para a Administração Pública Municipal.

8.4. Nos termos do inciso III do art. 1º da Portaria PGM 01/2023, o parecer jurídico é dispensado nas “contratações diretas por inexigibilidade fundadas no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 quando os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei”.

Cordilheira Alta (SC), em 27 de março de 2025.

**Adriel Vitorino Matiolo**  
Agente de Contratação